



JUSTIFICATIVA

Processo	031/2020
Dispensa	025/2020
Fornecedor	LEÃO DO SUL TINTAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 86.449.857/0007-02
Valor	R\$ 799,00

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de tintas para finalização da pintura geral na parte externa nos prédios da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com a Empresa **LEÃO DO SUL TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 86.449.857/0007-02**, consoante seguintes argumentos:

1. Para continuidade e finalização do serviço iniciado, uma vez que foi levantada e comprado anteriormente a quantidade estipulada pelo prestador de serviço, porém no decorrer das atividades, já em fase final, foi constatado que seria necessária a compra de mais alguns itens.
2. A aquisição de tintas para finalização da pintura geral na parte externa dos prédios da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal de Três Corações/MG, como paredes, barrados e pisos, fornecido por esta Casa Legislativa, tem por objetivo a manutenção preventiva dos bens patrimoniais.
3. Uma vez que tais estruturas encontram-se atualmente muito desgastadas, com trincas e partes com reboco soltando, correndo o risco de se deteriorarem rapidamente, pois não é realizado um serviço de pintura como este a um bom tempo.
4. A Administração Pública tem o dever de manter o devido zelo pelo bem público, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários com manutenções corretivas.
5. Assim, quando se trata de aquisição de serviços ou compras de pequeno valor, o Art. 24 da Lei 8666/93 no seu inciso II afirma:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e oito mil reais); (Redação dada pela Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018);"

Dessa forma, a referida prestação de serviço a ser realizada poderá ter seu valor até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme mencionado nos artigos acima.

6. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor desta aquisição de tintas para finalização da pintura geral na parte externa dos prédios da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal de Três Corações/MG será de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) – sendo valor global da aquisição, conforme orçamento cedido pela empresa LEÃO DO SUL TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 86.449.857/0007-02.

O preço médio no valor de R\$ 821,33 (oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) encontra-se no "**Mapa de Cotação de Preços**", **anexo ao processo**, para a aquisição das tintas, fornecido por esta Casa Legislativa e as demais cotações, num total de 03, encontram-se no processo e estão em acordo com o solicitado na legislação em vigor.

O motivo da escolha pela dispensa de licitação levou em consideração o "menor valor global", consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, o valor acima exposto



encontra-se em concordância com o Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

A IN N° 5/2014 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Por sua vez, o Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria de Gestão, em seu Caderno de Logística do ano de 2017, diz, textualmente:

MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei. (1)

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2020 que analise todas as documentações de regularidade jurídica

1. Caderno de Logística – Pesquisa de Preços – 2017 – Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral - páginas 11 e 12



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita Ata e solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

8. DA PUBLICAÇÃO

Dispensada, de acordo com o Parecer do TCE-MG emitido em resposta à Consulta N. 812.005, de 12/05/2010 – anexo ao processo, frente e verso.

9. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações, 29 de setembro de 2020.



HELDER DA FONSECA REIS
PRESIDENTE DA CMTC/MG.